



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

PLANO DE TRABALHO PROJETO OFICINA DO SABER

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA		CNPJ: 90.865.411/0001-32	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Mario Sabóia de Mello, 299			
BAIRRO: Promorar	CIDADE: Alegrete	U.F. RS	CEP: 97545-400
E-MAIL: Saaia.aleg1980@gmail.com		TELEFONE: (55) 3421-2655	
CONTA BANCARIA: 06.120554.01		BANCO: Banrisul	AGENCIA: 0110
NOME DO RESPONSÁVEL: Sirlei Fagundes Trindade		CPF: 483.708.780-91	
PERÍODO DE MANDATO: 01/07/2025 à 30/06/2027	RG: 2001755434 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Gladiolos, 97		Bairro: Capão do Angico	
Alegrete/RS		CEP: 97.547-210	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: "Oficina do Saber"	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ARR	TÉRMINO 10 meses
APRESENTAÇÃO		
<p>A Oficina do Saber surge, em 2023, a partir da necessidade de oferecer suporte efetivo a crianças, adolescentes e suas famílias no processo de desenvolvimento integral. Nosso objetivo é acolher e auxiliar, promovendo ações socioeducativas que contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e escolares.</p> <p>Durante este período, foram oferecidas oficinas de reforço escolar, com foco na superação das dificuldades de aprendizagem, além de atendimentos e avaliações psicopedagógicas/neuropsicopedagógicas, voltadas à identificação e acompanhamento das necessidades individuais dos alunos. Também realizamos atendimento terapêutico</p>		

ST



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

para alunos e seus familiares, com escuta qualificada e orientação, visando o bem-estar emocional e o fortalecimento das relações familiares e escolares.

As atividades desenvolvidas têm como base o diálogo, a escuta ativa e a intencionalidade pedagógica e terapêutica. A proposta é criar um espaço seguro e acolhedor, onde o conhecimento, o cuidado e os vínculos se tornam ferramentas essenciais para o desenvolvimento humano.

A **Oficina do Saber** é um compromisso com a transformação por meio da educação, da empatia e da valorização de cada sujeito em sua singularidade.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 0 a 16 anos com deficiências (física, intelectual, sensorial e múltipla), Transtornos do Espectro Autista (TEA), TDAH, TOD, altas habilidades/superdotação e suas famílias.

OBJETO DE PARCERIA:

Oportunizar atendimentos socioeducativos e socioassistenciais para crianças e adolescentes de 0 a 16 anos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, Transtornos do Espectro Autista (TEA), TDAH, TOD, altas habilidades/superdotação e suas famílias.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

O município de Alegrete enfrenta desafios históricos no atendimento às crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades. A rede pública local, embora comprometida, ainda não consegue suprir a crescente demanda por serviços especializados, como avaliações neuropsicopedagógicas, terapias interdisciplinares e suporte familiar contínuo. A escassez de profissionais qualificados, somada à falta de articulação entre os setores de saúde, educação e assistência social, compromete o diagnóstico precoce, o acesso à intervenção e a permanência das crianças na escolar. Famílias relatam dificuldades constantes: desde a ausência de vagas em serviços públicos até o deslocamento para outros municípios em busca de laudos e orientações, o que gera sobrecarga emocional, financeira e enfraquece os vínculos comunitários. Muitas escolas, por sua vez, não dispõem de suporte técnico para lidar com as demandas específicas desses estudantes, o que leva a processos de exclusão escolar velada ou explícita. Diante dessa realidade, o Projeto **Oficina do Saber** surge como uma resposta concreta, planejada e necessária. Ele propõe a criação de um núcleo de avaliação e atendimento interdisciplinar, com foco na escuta ativa, no diagnóstico preciso e na construção de planos personalizados de desenvolvimento. A proposta articula ações de avaliação, intervenção, formação de famílias e profissionais, produção de materiais e eventos de inclusão, diretamente vinculadas às necessidades vividas pelas famílias e pelos serviços públicos.

ST



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

As metas e atividades previstas têm por objetivo romper o ciclo de negligência institucional, atuando de forma preventiva e continuada para garantir o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, a valorização das famílias como parceiras e o fortalecimento da rede de proteção social no território.

O projeto oferecerá atendimento a 100 beneficiários em uma linha de cuidado integrada que propõe:

1. **Realizar avaliações psicopedagógicas/neuropsicopedagógicas** padronizadas e laudos devolutivos, gerando um Plano Atendimento Individualizado para cada participante;
2. **Ofertar atendimentos interdisciplinares** (Terapia, neuropsicopedagogia, psicopedagogia, AEE, orientação parental e ABA);
3. **Formar e orientar famílias e profissionais** em práticas inclusivas, direitos e estratégias de apoio;
4. **Promover atividades socioeducativas e culturais inclusivas**, fortalecendo vínculos comunitários;
5. **Articular e qualificar a rede intersetorial** (saúde, educação e assistência social) para garantir a continuidade do Cuidado.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades é uma prioridade prevista em leis nacionais e internacionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Política Nacional de Educação Especial. No entanto, a efetivação desses direitos ainda é um desafio nos contextos locais. A ausência de políticas públicas integradas e a limitação de recursos comprometem o acesso a serviços essenciais. O projeto Oficina do Saber é uma resposta estruturada e concreta a essas lacunas, propondo um modelo de atendimento que integra educação, saúde e assistência social, com foco na promoção de direitos, desenvolvimento integral e participação social. A ação é justificada pela necessidade de assegurar igualdade de oportunidades, combater a discriminação e proporcionar um ambiente propício para o florescimento das potencialidades de cada criança e adolescente.

Magnitude e crescimento da demanda

- O Censo 2022 mostra que o Brasil tem **14,4 milhões de pessoas com deficiência** (7,3 % da população) e **2,4 milhões com diagnóstico de TEA** – equivalente a 1 em cada 38 crianças de 5 a 9 anos agenciabrasil.ebc.com.br/canalautismo.com.br.
- Na Educação básica, o número de alunos autistas matriculados em classes regulares saltou **45 % entre 2021 e 2022**, pressionando escolas sem suporte técnico adequado institutosantosdumont.org.br.

ST



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

Déficit de serviços especializados

- Estudo nacional sobre barreiras ao cuidado em TEA relata **listas de espera extensas, custos elevados e escassez de centros multiprofissionais**, sobretudo fora do Sudeste pmc.ncbi.nlm.nih.gov.
- Apenas **650 instituições** atendem pessoas com TEA no país, 66 % em São Paulo, evidenciando disparidades regionais pmc.ncbi.nlm.nih.gov.
- No município de Alegrete/RS, famílias aguardam meses por avaliação ou precisam deslocar-se centenas de quilômetros para obter laudos exigidos pela escola e pelo SUS, o que fere a equidade no acesso.

Impacto das avaliações neuropsicopedagógicas

- Diagnósticos precoces e laudos integrados reduzem tempo até a intervenção, melhoram prognóstico e evitam custos sociais de longo prazo pmc.ncbi.nlm.nih.gov.
- A avaliação neuropsicopedagógica oferece um **olhar sistêmico** (cognição, linguagem, funções executivas, motricidade, comportamento e contexto escolar/familiar), permitindo intervenções mais assertivas e acompanhamento de indicadores de progresso semestral.

Alinhamento legal e político

- O projeto concretiza dispositivos do **Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 4.º, 54 e 58)**, da **Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015)**, da **Política Nacional de Educação Especial** e da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, que asseguram prioridade absoluta e atendimento integral.
- Também dialoga com o **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente** e com a agenda **ONU-ODS 4 (Educação de Qualidade)** e **ODS 10 (Redução das Desigualdades)**.

Potencial de transformação local

- Ao combinar **triagem, avaliação especializada, intervenção e capacitação**, o projeto cria um **núcleo de referência** em Alegrete, capaz de:
 - diminuir evasão e exclusão escolar;
 - reduzir o tempo de espera por diagnósticos;
 - fortalecer o protagonismo das famílias;
 - inspirar políticas públicas municipais de educação e saúde inclusivas.

ST



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

3. OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades, por meio de ações socioeducativas, avaliações neuropsicopedagógicas/psicopedagógicas, atendimentos interdisciplinares, ações formativas e de inclusão, em articulação com a rede de proteção, assegurando seus direitos fundamentais e a melhoria da qualidade de vida.

3.2 – ESPECIFICOS

1. **Realizar avaliações psicopedagógicas/neuropsicopedagógicas especializadas**, com aplicação de instrumentos padronizados, análise integrada e devolutiva às famílias, a fim de orientar intervenções individualizadas;
2. **Disponibilizar atendimentos interdisciplinares** nas áreas da educação e assistência, promovendo o desenvolvimento global dos beneficiários;
3. **Elaborar e acompanhar Planos Atendimento Individualizado** para cada criança/adolescente atendido, com metas claras e indicadores de progresso;
4. **Capacitar familiares, cuidadores e profissionais** das redes públicas por meio de oficinas, palestras e rodas de conversa, promovendo práticas inclusivas, conhecimento de direitos e fortalecimento de vínculos;
5. **Produzir e distribuir materiais educativos** que favoreçam a compreensão sobre neurodiversidade, desenvolvimento infantil e estratégias de apoio familiar e escolar;
6. **Promover eventos socioeducativos, culturais, esportivos e inclusivos**, estimulando a participação ativa das crianças, adolescentes e suas famílias na comunidade;
7. **Articular e fortalecer a rede intersetorial** de proteção à infância e adolescência no município, por meio de encaminhamentos, acompanhamento de casos e compartilhamento de informações entre os serviços.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

1. **Realizar 100 atendimentos, que poderão ser avaliações psicopedagógicas/neuropsicopedagógicas e atendimentos especializados**, com devolutiva às famílias e produção de parecer técnico com plano de intervenção individualizado;
2. **Ofertar 100 atendimentos interdisciplinares**, com acompanhamento contínuo e registros sistematizados de evolução dos beneficiários;
3. **Elaborar e acompanhar 100 Planos Atendimento Individualizados** com metas específicas, avaliações semestrais e indicadores de progresso;
4. **Promover 12 encontros socioeducativos ao longo do ano** com famílias, cuidadores e profissionais das redes públicas (saúde, educação e assistência), sobre inclusão,

ST



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

desenvolvimento infantil e direitos;

5. **Realizar 04 eventos anuais inclusivos** com participação da comunidade, promovendo a convivência, valorização da diversidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
6. **Produzir e distribuir no mínimo 200 materiais socioeducativos** (cartilhas, vídeos, folders) voltados para orientação familiar e escolar;
7. **Estabelecer parcerias com 04 instituições locais** da rede de proteção intersetorial (escolas, unidades de saúde, assistência, conselhos e órgãos de defesa de direitos);
8. **Alcançar uma taxa mínima de 75% de frequência nos atendimentos regulares**, com monitoramento mensal da adesão das famílias e encaminhamentos conforme necessidade;
9. **Realizar duas rodadas periódicas de avaliação de impacto**, com indicadores cognitivos, emocionais, comportamentais e sociais, e elaboração de relatório técnico final com dados consolidados.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

1. **Maior agilidade no diagnóstico e nas intervenções** por meio da realização de avaliações neuropsicopedagógicas completas, reduzindo o tempo de espera por laudos e orientações especializadas;
2. **Elaboração de intervenções mais assertivas e individualizadas**, a partir da produção de Plano de Atendimento Individualizado para 100% dos beneficiários;
3. **Melhoria significativa nos indicadores de desenvolvimento cognitivo, emocional, motor, comunicativo e social** das crianças e adolescentes atendidos, com base em avaliações semestrais;
4. **Fortalecimento dos vínculos familiares**, com aumento do engajamento das famílias no processo de cuidado e desenvolvimento dos filhos;
5. **Ampliação do conhecimento e da atuação qualificada de profissionais da rede pública**, a partir das ações formativas ofertadas pelo projeto;
6. **Redução dos índices de evasão, exclusão e estigmatização escolar**, promovendo a permanência e participação dos beneficiários em ambientes educativos;
7. **Aumento da inclusão social e comunitária**, com maior participação de crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas e sociais;
8. **Consolidação de uma rede intersetorial mais articulada e eficaz**, com fluxos de encaminhamento e acompanhamento estabelecidos entre as áreas de saúde, educação e assistência social;
9. **Reconhecimento da entidade proponente como referência local em avaliação e atendimento interdisciplinar**, fortalecendo sua atuação no território e garantindo sustentabilidade ao projeto.

ST



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Parâmetro	Forma de Aferição	Descrição
Quantitativo	Registro fotográfico e audiovisual das atividades;	Realizar as ações propostas e comprovar por meio de listas de presença, registros fotográficos e relatórios de atividades.
	Relatórios mensais de frequência e desempenho	Evidências das atividades desenvolvidas.
Qualitativo	Avaliações de satisfação com participantes, profissionais e familiares;	Relatório final com indicadores quantitativos (atendimentos) e qualitativos (transformações percebidas).]
Financeiro e Administrativo	Acompanhamento Individualizado	Relatório do monitoramento da execução das ações do projeto.
	Prestação de Contas	Relatórios financeiros detalhando a utilização dos recursos.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Triagem e Cadastro	Etapa 1	Levantamento inicial dos casos, acolhimento das famílias e agendamento das avaliações pedagógicas/neuro psicopedagógicas	Und	100	ARR	10 meses
Avaliação Psicopedagógica Aquisição de Materiais Pedagógicos e de Expediente	Etapa 2	Aplicação de instrumentos avaliativos e devolutivas às famílias	Und	100	ARR	10 meses
Plano Atendimento Individualizado	Etapa 3	Elaboração e entrega dos planos individualizados	Und	100	ARR	10 meses

ST



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

		com metas e orientações				
Atendimento Interdisciplinar	Etapa 4	Sessões semanais com equipe técnica	Und	100	ARR	10 meses
Formação de Famílias e Profissionais	Etapa 5	Oficinas, rodas de conversa e capacitações mensais	Und	10	ARR	10 meses
Eventos Inclusivos	Etapa 6	Eventos culturais, esportivos e comunitários com foco em inclusão e pertencimento	Und	04	ARR	10 meses
Materiais Educativos	Etapa 7	Produção e distribuição de cartilhas, vídeos e folders	Kits	100	ARR	10 meses
Avaliação e Monitoramento	Etapa 8	Avaliações semestrais de progresso dos beneficiários e relatório técnico	Ação	04	ARR	10 meses
Encerramento e Divulgação de Resultados	Etapa 9	Evento final com apresentação pública dos resultados e entrega de relatórios à rede	Ação	02	ARR	10 meses

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0,00		0,00
CONCEDENTE	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00

ST



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0,00		0,00
CONCEDENTE	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 – CONCEDENTE

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
01 a 09	R\$ 50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
	0,00	0,00	0,00			

8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	R\$ 4.450,10
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 45.549,90
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	R\$ 50.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência - SAAIA, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE ALEGRETE, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista neste Plano de Trabalho.

Local e data: Alegrete/RS, em 31 de julho de 2025.

Sirlei Trindade
Sirlei Fagundes Trindade
Presidente

Sociedade Alegretense de Apoio a Infancia e Adolescência

ST

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da _____, declaro, para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete 2025

Alegrete (RS) de de _____

90.865.411/0001-32
SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SAMIA MIAS
Rua Mário Sabóia Bandeira de Mello, 299 - Alegrete - RS
CEP: 97546-400 - ALEGRETE - RS

Nome do Presidente _____

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social

Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

12.2 A – Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

(X) Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

– Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) (X)

Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

– Chefe do Poder Executivo: ()

Aprovado () Reprovado



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência
Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar
C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica

Eu Sirlei Fagundes Trindade, CPF: 483.708.780-91, presidente da Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência–SAAIA, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: BANRISUL
Endereço: Rua Gaspar Martins, 18 - Centro
Município: Alegrete/RS
Telefone: (55) 3421-9400
Agência nº: 0110
Conta nº: 06.120554.0-1

Alegrete, RS, 29 de julho de 2025.

Sirlei Fagundes Trindade

Presidente

CPF: 483.708.780-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFANCIA E ADOLESCENCIA
CNPJ: 90.865.411/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:43 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: **F4F6.7BA0.2E6F.FA59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

2026 / 36630

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 76889

SOC AL DE APOIO A INFANCIA E A ADOL.

CNPJ/CPF.....: 90.865.411/0001-32

Endereço.....: MARIO SABOIA BANDEIRA DE MELLO 299 -
97546400 PROMORAR ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 19 de Maio de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2026

Número Certidão.....: 36630

Nr° de Autenticidade: 9383925009383





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SOC ALEGRETENSE APOIO CASA CRIANCA MENIN JESUS**

CNPJ base: **90.865.411/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

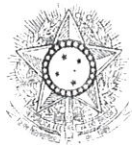
Esta certidão é válida até 17/7/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40502416**
Autenticação: **50963139**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFANCIA E ADOLESCENCIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Certidão nº: 48849681/2026

Expedição: 19/05/2026, às 12:24:54

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFANCIA E ADOLESCENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.865.411/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.865.411/0001-32
Razão Social: SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFANCIA E ADOLESCENCI
Endereço: R MARIO SABOIA BANDEIRA MELLO 299 SAAIA / PROMORAR / ALEGRETE / RS / 97546-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

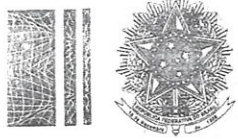
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050203440578548138

Informação obtida em 19/05/2026 12:25:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1 de 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-106**, nele verifiquei constar nas folhas **66 F**, sob nº **2/1435**, datado de terça-feira, 1 de junho de 2021, a averbação da ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, da **SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SAAIA**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, terça-feira, 1 de junho de 2021.

Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40
Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0749.02.0700011.03253 = R\$ 1,90)
Busca: R\$ 9,20 (0749.02.0700011.03254 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0749.01.1900002.00725 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2021 00000611 19

Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA
CNPJ: 90.865.411/0001-32
Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

ESTATUTO DA SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SAAIA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins.

Art.1º A Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência - SAAIA, constituída em 30 de setembro de 1980, cadastrada sob CNPJ nº 90.865.411/0001-32, é uma Organização Social, associação de direito privado e fins não econômicos ou lucrativos, educacional, socioeducativa e filantrópica de assistência social de duração indeterminada, com sede à Rua Mario Sabóia de Mello, nº 299, Bairro Promorar e foro no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

I. a Organização Social é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

II. não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores ou equivalentes;

III. presta atendimento permanente e sem qualquer discriminação de sua clientela, de acordo com as normas educacionais e legais vigentes;

IV. para atingir suas finalidades a Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência, será mantida com recursos da contribuição de associados, de convênios, locações, subvenções, parcerias, patrocínios, eventos, doações de pessoas físicas e jurídicas e atividades comerciais, tudo para consecução de suas atividades.

Art. 2º A Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência tem por finalidades:

I. ofertar a primeira etapa da Educação básica de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação, nos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente voltadas à garantia de direitos e com atendimento de crianças de zero aos seis anos de idade;

II. criar e manter serviços sociais e assistenciais que beneficiem as crianças que estejam sob seus cuidados e oferecer alimentação saudável de acordo com as normas de segurança alimentar vigentes;

Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400



III. oferecer oportunidades de educação pertinentes a etapa da educação infantil, tendo o desenvolvimento pedagógico como princípio norteador;

IV. dispor de recreação e educação tendo como base a valorização da pessoa, respeito à individualidade e formação integral solidária e fraterna;

V. prestar atendimento prioritariamente na modalidade de ensino da Educação Infantil, que abrange desde o berçário a pré-escola, ofertando de forma gratuita até trinta por cento do número de vagas atendidas às crianças de famílias de baixa renda ou que delas necessitem;

VI. ofertar serviços educacionais com vistas ao desenvolvimento biopsicossocial do X. apoiar e incentivar ações de conscientização sobre o TEA (Transtorno do Espectro Autista), junto à comunidade, promovendo cursos e seminários que propaguem conhecimento sobre esta temática;

XI. realizar serviços de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, s educandos, visando tanto seu desenvolvimento acadêmico, quanto os cuidados com o desenvolvimento da saúde física e psíquica de cada indivíduo;

VII. agregar a equipe educacional, profissionais da área da saúde que atuem também na área da educação, tais como: psicólogo(a), psicopedagogo(a) e neuropsicopedagogo (a) para prestar melhor atendimento ao público alvo a ser acolhido nesta associação;

VIII. organizar um espaço ou sala de apoio que acolha e estimule pessoas com desenvolvimento atípico, ou seja, alunos com deficiência intelectual e múltipla, transtornos do neurodesenvolvimento, e deficiência física buscando assegurar seu desenvolvimento global efetivo;

IX. promover a integração das pessoas com transtornos de desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista, e, também, com necessidades educativas especiais à comunidade, bem como, assessorar e orientar seus familiares e responsáveis, quanto à garantia dos seus direitos e cidadania;

Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.

XII. incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, lazer e defesa do meio ambiente que contemplem aos atendidos e suas famílias.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Sociais

Art. 3º A oferta das ações socioassistenciais de forma continuada, permanente e planejada, sem alojamento, mediante a prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, serão estabelecidas neste Estatuto Social em observância dos preceitos legais e as demais legislações aplicáveis.

Art. 4º A Organização Social como mantenedora poderá constituir unidades de prestação de serviços e de acolhimento quando necessárias, atuando de acordo com seus Regimentos Internos, nas seguintes atividades:

1. de educação infantil nas modalidades com o objetivo, funcionamento e ações definidos no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar em conformidade com a legislação vigente.
2. da educação especial, de atendimento especializado e assistência à saúde, as pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla e com Transtorno do Espectro Autista, ampliando as ações dentro das especificidades de cada serviço;
3. socioassistenciais voltadas para proteção social básica e oferta do atendimento domiciliar para pessoas com deficiência e idosos, nas áreas que estes necessitam, contemplando usuários e suas famílias;
4. com serviços de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.
5. com programas visando incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar ações sociais, culturais, esportivas, lazer e defesa do meio ambiente que contemplem aos atendidos e suas famílias.

Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

CAPÍTULO III

Do patrimônio

SEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º Constituem-se como geradores de renda e recursos financeiros da Organização Social, destinados a manutenção financeira da instituição e meios para atingir os seus objetivos:

- I. contribuições associativas;
- II. doações espontâneas em dinheiro ou em qualquer espécie;
- III. convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, internas ou externas;
- IV. campanhas e eventos promovidos por voluntários;
- V. participação da comunidade com doações financeiras e donativos;
- VI. receitas de aplicações financeiras;
- VII. receitas de taxas e contribuições mensais;
- VIII. outras receitas financeiras eventuais.

SEÇÃO II

Do Regime Financeiro

Art. 6º A Organização Social Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência, manterá a escrituração de suas demonstrações financeiras, bem como de seus bens patrimoniais, em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo único. O exercício fiscal será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400



Art. 8º O quadro associativo será composto de número ilimitado de associados, podendo ser todas as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, bem como os Pais ou responsáveis das crianças matriculadas.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou no presente Estatuto Social.

Art. 9º Os associados são classificados em quatro categorias: Fundadores, Beneméritos, Contribuintes e Beneficiários.

§ 1º- Sócios Fundadores – os que reconhecidamente assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação.

§ 2º- Sócios Beneméritos – os que prestam relevantes serviços à Associação para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

§ 3º- Sócios Contribuintes – os que se disponham espontaneamente ou convidados, que participem regularmente com contribuições financeiras ou materiais para manutenção das atividades ofertadas pela Associação.

§ 4º- Sócios Beneficiados - os que recebem gratuitamente de forma total ou parcialmente os benefícios alcançados pela Associação.

§ 5º- Os valores das taxas de mensalidade da categoria de sócios contribuintes, será estabelecida pela Diretoria, fixadas no final de cada ano para próximo exercício financeiro.

§ 6º- Os sócios beneficiados pagarão a título de auxílio das atividades ofertadas pela mantenedora em suas Unidades, valor correspondente a uma contribuição anual, com critérios e valores estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 10 São deveres dos Associados:

- I. cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais estabelecidas para o bom desempenho e desenvolvimento das atividades.
- II. acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções emanadas das Assembleias Gerais.
- III. manter em dia suas obrigações sociais;
- IV. desempenhar com dedicação, responsabilidade, urbanidade e probidade os cargos, funções e tarefas que lhe forem confiados.
- V. participar das reuniões e das assembleias gerais, quando solicitado.



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

Art. 11 São direitos dos Associados:

- I. participar de todas as atividades associativas.
- II. votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e demais Funções, na forma prevista no presente Estatuto Social.
- III. gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto Social.
- IV. frequentar os espaços nas Unidades mantidos pela Organização Social, participar de suas reuniões e eventos, desde que observadas as normas de cada atividade.
- V. recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VI. solicitar mediante comunicação por escrito, à Diretoria, sua demissão voluntária do quadro de associados, em qualquer tempo.

Art. 12 Deixará de ser associado, a critério da Diretoria:

- I. aquele cuja conduta moral e ética, pública ou privada, seja considerada incompatível com os princípios da Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência.
- II. aquele que, sendo associado em quaisquer categorias, não cumprir com os deveres estatutários que lhe forem específicos.

Art. 13 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto Social.

§ 1º- Consideram-se justa causa, para a exclusão do associado:

- I. violar normas do presente Estatuto Social;
- II. difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais que afetem diretamente Organização Social;
- IV. locupletamento ilícito;
- V. atitude preconceituosa;
- VI. realização de atividades contrárias às decisões de Assembleias Gerais;

Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

VII. no caso de Associados Contribuintes, falta de pagamento por mais de 03 (três) meses consecutivos, poderá ser readmitido com o pagamento do débito.

§ 2º- O procedimento para apuração da exclusão do associado iniciar-se-á mediante representação por escrito de qualquer membro ou associado para a Diretoria.

§ 3º- Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria designará comissão composta por 03 (três) integrantes, para a instalação de procedimentos administrativos que apurará o fato, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o direito ao contraditório e da ampla defesa.

§ 4º- Recebida à representação, o associado investigado será notificado extrajudicialmente para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 5º- Independentemente da entrega ou não da defesa, depois de expirado o prazo, a partir do recebimento da notificação ao representado, o processo será analisado pela Comissão que emitirá parecer conclusivo.

§ 6º- Compete ao Presidente da Diretoria, com base no parecer da Comissão instaurada, e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§ 7º - Da decisão de exclusão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação da mesma, a Assembleia Geral, que na ocorrência desta hipótese, será convocada com a finalidade exclusiva para julgar o pedido de recurso.

§ 8º- Da decisão da Assembleia Geral não caberá Recurso.

Art. 15 Os associados não terão, em tempo algum, direito a restituição de suas contribuições ou auxílios destinados à Associação.

Art. 16 Os associados, mesmo quando integrantes de quaisquer órgãos diretivos da Organização Social, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e fiscais da Entidade.

CAPÍTULO V

MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 17 Os órgãos deliberativos são constituídos pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

Art. 18 A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

Art. 19 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Organização Social.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e decisão da Organização Social, possuindo caráter permanente, reunindo todos os associados.

§1º- Deverá ser instaurada pelo Presidente, reunindo-se extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente duas vezes ao ano, de seis em seis meses, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. deliberar sobre a admissão de novos associados e distinção de sócios beneméritos; e se sair alguém da diretoria
- III. deliberar sobre a reforma e alterações do Presente Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- V. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto Social.

§2º - O quórum exigido a qualquer tempo para instalação das Assembleias Gerais será de maioria simples.

Art. 21 Compete privativamente à Assembleia Geral, destituir os administradores e alterar o Estatuto Social.

Parágrafo único. Para as deliberações acima previstas é exigido consentimento da Assembleia Geral especificamente convocada para finalidade, sendo necessária a aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 22 Em caso de discordância das decisões tomadas pela maioria, propõe-se o direito de retirar-se da entidade.

Art. 23 A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreveram e

Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.565.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

especificaram os motivos da convocação, através de publicidade para que se providencie a convocação.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 24 A Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência, será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros titulares, ocupando os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Tesoureiro.

Art. 25 Compete à Diretoria e demais Membros:

- I. administrar a Sociedade de Apoio à Infância e Adolescência, organizando seus serviços e zelando pelos bens associativos.
- II. supervisionar e coordenar os programas de gestão de pessoas, contratar e demitir funcionários.
- III. elaborar os Regimentos Internos e demais instrumentos de gestão de todas as suas atividades, fiscalizando o seu cumprimento.
- IV. interpretar o Estatuto Social, dirimindo as dúvidas e suprimindo as omissões.
- V. atender, cumprir e fazer cumprir as normas emanadas dos poderes públicos.
- VI. aprovar a indicação de associados ou destituí-los.
- VII. nomear e designar procuradores, bem como comissões para fins específicos e com prazo determinado.
- VIII. reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.
- IX. nomear diretores e assessores administrativos, coordenadores e gerentes nas diversas áreas de trabalho de suas responsabilidades.
- X. compete ainda à Diretoria, afastar os diretores ou membros do Conselho Fiscal, desidiosos ou que pratiquem atos contrários à boa gestão, aplicando o previsto no Art. 10 deste Estatuto Social.

Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 30.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400



XI. dar publicidade nos termos da Lei, as demonstrações financeiras, balanço contábil, relatórios de atividades e aos documentos comprobatórios de regularidades fiscais e institucionais.

Art. 26. As deliberações da Diretoria somente serão válidas se tiverem a concordância da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente simultaneamente, será convocado obrigatoriamente, eleições no máximo em 60 (sessenta) dias para os cargos vagos, permanecendo os demais diretores em seus cargos até as eleições regulares.

Art. 27 Será considerado renunciante o membro da Diretoria, efetivo ou suplente, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 28 Compete à Presidência:

I. representar a Organização Social ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, Judiciais e Extrajudiciais, podendo delegar poderes nomeando representante legal e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. convocar as Assembleias Gerais;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo delegar tal função;

IV. juntamente com o tesoureiro realizar abertura, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V. aprovar e assinar todos os convênios, termos de parceria e contrato com órgãos públicos e particulares;

VI. organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral;

VII. superintender as atividades das Unidades mantidas, conforme as deliberações da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social, Regimentos Internos e demais instrumentos legais.

VIII. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Art. 29 Compete ao Vice-presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou vacância do cargo;



Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 295 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

- II. auxiliar o Presidente nas suas múltiplas funções;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30 Compete ao Secretário-geral:

- I. lavrar e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. organizar e manter em ordem a correspondência da Associação;
- III. redigir e publicar os editais de convocação das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- IV. coordenar e supervisionar os serviços da secretaria administrativa e,
- V. substituir os Diretores dos Departamentos em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31 Compete ao Tesoureiro:

- I. manter sob sua responsabilidade ou em estabelecimento bancário, juntamente com o Presidente, os valores e recursos financeiros, podendo aplicá-los em benefício da Associação, ouvida a diretoria;
- II. assinar com o Presidente os cheques e realizar a movimentação bancária;
- III. efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. fazer anualmente a relação de bens da Organização Social apresentando-o quando solicitado na Assembleia Geral.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, preferencialmente com conhecimento financeiro e contábil, devendo escolher seu Presidente na primeira reunião após a posse.

Art. 33 Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal e terá entre outras, as seguintes atribuições:



Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 00.565.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

- I. fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva, especialmente no que se refere às questões financeiras e contábeis.
- II. fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, trazendo mais transparência às atividades e movimentações financeiras da Associação.
- III. examinar os livros de escrituração da Organização Social;
- IV. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. convocar sempre que necessário Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 34 O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente da Organização Social, pela maioria simples de seus associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Deverá reunir-se anualmente até à segunda quinzena de março, para análise e emitir parecer sobre o relatório financeiro e a prestação de contas do exercício anterior, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES, MANDATO E VACÂNCIAS.

DAS ELEIÇÕES


Art. 35 A eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária regular, a cada 02 (dois) anos, no mês de abril.


Parágrafo único. A Diretoria em exercício representará a Sociedade Alegretense de Apoio à Infância, em todos os seus atos no período de tramitação até a conclusão do registro da ata de eleição e posse da nova diretoria.

Art. 36 A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral escolhida na Assembleia Geral Eletiva, convocada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 37 A indicação de nomes para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser feita:

- I. pela Diretoria, que fará constar a relação na ata da reunião trimestral que anteceder o mês da eleição.
- II. por no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e em dia com as suas obrigações associativas, que a encaminhará por escrito à Comissão

 31/12

 Sídeu Silveira



Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 00.855.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 235 - Bairro Primavera - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

Eleitoral, em tempo hábil para constar na ata de reunião específica e dar ampla publicidade;

III. as chapas de candidatos serão apresentadas para a Assembleia Geral.

Art. 38 Nas eleições, serão obedecidas às seguintes normas:

I. o sistema será de aclamação, se houver chapa única indicada, e de escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrente;

II. o associado, para votar e ser votado, deverá estar incluso nesse quadro associativo há mais de 03 (três) meses, em dia com suas obrigações sociais.

III. não será permitida votação por delegação ou procuração.

Art. 39 Será declarada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos ou por aclamação em caso de chapa única, sendo empossada em ato contínuo após a eleição.

Art. 40 Em caso de empate entre as chapas, o vencedor será declarado através da maior idade.

Art. 41 Em caso de vacância ou renúncia de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Associados apresentarão nomes à Assembleia Geral, que aprovará ou rejeitará as indicações.

Seção I

DO VOTO

Art. 42 Poderão votar:

I. todos os associados maiores de dezoito anos com direito a voto;

II. os membros da Diretoria da Organização Social;

III. os candidatos inscritos nas chapas;

IV. o direito de voto fica facultado aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, bem como aos maiores de setenta anos e aos analfabetos.

Seção II

DAS INELEGIBILIDADES

 Sílei Silva

Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 06.965.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 289 - Bairro Florenor - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400



Art. 43 Fica vedada a participação, em qualquer posição das chapas concorrentes à eleição da associação de pessoas detentoras de cargos públicos eletivos ou ordenadores de despesa do Poder Público.

§ 1º- Dirigentes da Organização Social que forem candidatar-se a cargo eletivo público deverão licenciá- se da Diretoria, no momento da homologação da candidatura e se eleito deverá renunciar.

§ 2º- Somente poderão candidatar-se em qualquer posição das chapas, pessoas sócias da associação, mediante comprovação.

Seção III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 44 Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os membros que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação do presente Estatuto Social;
- III. abandono de cargo, caracterizado pela ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à Secretaria da Associação.
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício e desempenho na Diretoria da Organização Social;
- V. conduta duvidosa.

Art. 45 A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Seção IV

DA RENÚNCIA

Art. 46 Em caso de renúncia, afastamento ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

I. o pedido de renúncia que se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Entidade, que o submeterá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a deliberação da Assembleia Geral para decisão por maioria simples de votos;

SA Silei Silva

Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

II. ocorrendo afastamento ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral que escolherá uma comissão especial eleitoral de 03 (três) membros, para administrar a Associação e proceder novas eleições no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, após a renúncia.

III. os membros eleitos nestas condições poderão completar o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 A Organização Social será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando da impossibilidade de manutenção das suas atividades, não podendo ela deliberar sem aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;

II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com metade mais 01 (um) dos associados;

III. em terceira e última chamada, quinze minutos após a segunda chamada com qualquer número de presentes.

Art. 48 Decidida a extinção da Organização Social, a Assembleia Geral destinará o que resta do seu patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

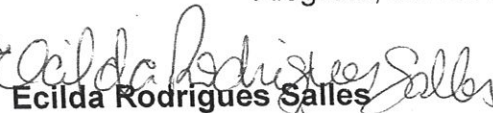
Art. 49 O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformulado obedecendo às normas do Sistema Municipal de Educação e da Legislação correlata no que couber em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo essa deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 50 O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2021 (dois mil e vinte um).

Alegrete, em 29 de março de 2021.


Jorge Newton Souza Nunes
Advogado

OAB: 13.830 - CPF: 244.413.330-72


Ecilda Rodrigues Salles
Presidente

Presidente


Sueli Selva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-111, nele verifiquei constar nas folhas 193 v, sob nº 4/1435, datado de terça-feira, 21 de maio de 2024, a averbação da **ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, da **SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SAAIA**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, terça-feira, 21 de maio de 2024.

Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0749.03.1600002.02829 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0749.02.0700011.06356 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.05679 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2024 00000371 96

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2024, às dezenove horas e quinze minutos, em terceira e última chamada na sede da Unidade de Atendimento da SAAIA, localizada na Rua Mário Sabóia de Mello, 299, no bairro Promorar em Alegrete/RS, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva sob a coordenação da Presidente Ecilda Rodrigues Salles, que saudando os presentes declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária designado para secretariar os trabalhos o Senhor Luciano Sabino Leães, que procedeu a leitura do Edital desta Assembleia Geral Extraordinária, dando conhecimento que o mesmo foi publicado no mural no Átrio da Câmara Municipal de Alegrete e na sede da Organização Social de acordo com as normas estatutárias; Constando na Ordem do Dia: deliberação sobre a alteração redacional do Artigo 48 do Estatuto Social da Organização Social, conforme orientações recebidas para certificação das entidades beneficentes, conforme Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021; DELIBERAÇÕES: Restando deliberado e aprovado pela alteração redacional do Artigo 48; sendo feitos os esclarecimentos e discussão necessários referentes à situação da situação administrativa conforme orientações recebidas para Certificação do CEBAS, restou deliberado e aprovado pela alteração que passa a ter a seguinte redação: "Art. 48. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente deverá ser doado a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas". Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Luciano Sabino Leães, secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após foi lida e achada conforme, datada e assinada por mim e pela Presidente e firmada por todos os presentes conforme lista de presenças.

Ecilda Rodrigues Salles

Luciano Sabino Leães
Dr. Sívius Henrique Gomes Carvalho
OAB-RS 29.069



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.381.290-30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.865.411/0001-32, situada na Rua Mario Sabóia de Melo, nº 299, em Alegrete/RS, neste ato devidamente representada pela Presidente, Sra. **Sirlei Fagundes Trindade**, Portadora do RG nº 2001755434, inscrita no CPF sob o nº 483.708.780-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto realizar atividades socioeducativas, oficinas temáticas, escuta qualificada, atendimento psicossocial, capacitações e eventos comunitários para a promoção de uma cultura de paz, cuidado e corresponsabilidade.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a **SRA. SANDRA DA SILVA DORNELES**, conforme Portaria nº 2.217/2026

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Fiscalização do COMDICAA os seguintes membros definidos no Decreto 219/2026:

- a) Sra. Jucelaine Saraiva Lencina - PRESIDENTE
- b) Sra. Cíntia Jaques de Moura
- c) Sra. Stefani Muciol Bilheri

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Sirlei Fagundes Trindade, Portadora do RG nº 2001755434/SSP, inscrita no CPF sob o nº 483.708.780-91, residente e domiciliada nesta cidade

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.00

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Appreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.

IX – Appreciar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX – realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco Banrisul, conta nº 06.1148240-3, agência 0110.**

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- 6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.
- 6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data mencionada no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.
- 7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
- 8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
 - V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I – advertência;

II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alegrete, 27 de maio de 2026.

Prefeito de Alegrete

Jesse Trindade dos Santos

Sirlei Trindade

Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA

Sirlei Fagundes Trindade

Sandra da Silva Domeles
Gestora de Parcerias
Portaria: 2.217/2026
Matrícula: 5043-1

Sandra da Silva Domeles
Gestora da Parceria pelo Município

Sandra da Silva Dorneles

Daniela Soares Domingues

Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social

Daniela Domingues

Secretária de Promoção e

Desenvolvimento Social

Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

Tânia Mára Pacheco Gomes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - COMDICAA

Tânia Mára Pacheco Gomes

Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente: Jucelaine Saraiva Lencina

Vice-Presidente: Cíntia Jaques de Moura

Secretária: Stefani Muciol Bilheri

Jucelaine Lencina

Cíntia Jaques Moura da Costa

Stefani Muciol

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200